

**SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Súmula
18

Órgão Julgador
PLENÁRIO

Data do Julgamento
10/12/2020

Enunciado

- I- RECOLHIMENTO COM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESULTA NA APLICAÇÃO DE JUROS E MULTA.**
- II- ATRASO JUSTIFICADO NO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO NÃO IMPLICA O PAGAMENTO DE JUROS E MULTA.**

Referência Legislativa

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGOS 40.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 164, § 2º
LEI FEDERAL 11.457/07
CÓDIGO CIVIL ART. 389 C/C 393**

Precedentes:

PROCESSO TC/024211/2017. DENÚNCIA. RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS. PRIMEIRA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 1.222/19 PUBLICADO NO DOE/TCE-PI nº 157 DE 20.08.2019.

PROCESSO TC/005294/15. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 968/20 PUBLICADO NO DOE/TCE-PI nº 157/2020 DE 24.08.2020.

PROCESSO TC/005305/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATOR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS. PRIMEIRA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 541/19 PUBLICADO NO DOE/TCE-PI nº 078/19 DE 26.04.2019.